

Brasília, 15 de Março de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência minuta de decreto que propõe a revogação do art. 3º do Decreto nº 7.880, de 28 de dezembro de 2012 e a revogação o art. 3º do Decreto de 29 de agosto de 2012.

2. Os mencionados decretos instituem restrições à livre disposição da totalidade das ações ordinárias que a Caixa Econômica Federal (CAIXA) detém no capital social da Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS), estabelecendo procedimento especial a ser obrigatoriamente observado por essas instituições financeiras na hipótese de pretensa alienação.

3. Recentemente, por meio do Decreto nº 9.714, de 21 de fevereiro de 2019, foram revogadas restrições similares contidas nos Decretos nº 7.439/2011, nº 7.653/2011 e nº 7.881/2012.

4. Assim como nos mencionados dispositivos recentemente revogados, as restrições e o procedimento especial de alienação constantes no art. 3º do Decreto nº 7.880, de 28 de dezembro de 2012 e no art. 3º do Decreto de 29 de agosto de 2012 afetam a eficiência econômico-financeira de eventual processo de alienação das ações ordinárias da PETROBRAS promovido pela CAIXA.

5. Ao se exigir prévia aprovação do Presidente da República, agrega-se lapso temporal considerável ao procedimento de venda, o que acaba por impedir o aproveitamento de "janelas de oportunidade", isto é, de momentos de mercado em que a cotação das ações ordinárias de emissão de PETROBRAS esteja em patamar de preço considerado atrativo para a concretização da venda em bolsa de valores.

6. Além disso, tanto em razão do longo prazo necessário para concretização do procedimento especial quanto pelo quantitativo de pessoas envolvidas, amplia-se a possibilidade de que eventual pretensão de alienação das ações ordinárias da PETROBRAS venha a ser conhecida antecipadamente pelo mercado. Em decorrência, pode ocorrer uma redução do valor de mercado das ações ordinárias da PETROBRAS, especialmente considerando o tamanho das participações detidas pela CAIXA

Em 21/01/19

PETROBRAS Número de Ações %

Capital Social 13.044.496.930 100,00

Ações Ordinárias 7.442.454.142

- UNIÃO FEDERAL 3.740.577.452 50,30

- CAIXA 241.135.514 3,2

Nota: O quadro não contempla as ações da BNDESPar e as ações preferenciais da União, Caixa e BNDES.

Fonte: A informação foi extraída do Relatório Security Ownership Tree View do terminal Bloomberg em 30/01/2019, às 11h00.

7. Importante mencionar que a eventual venda das ações da PETROBRAS, por parte dos referidos bancos, não afeta a posição de controle da União no capital social da empresa. Como demonstrado, a União possui 50,30% das ações ordinárias (ON) da PETROBRAS, sendo, por relevante margem, a maior detentora de ações com direito a voto da companhia.

8. A remoção de procedimentos para a alienação das referidas ações possui potencial de ampliar a disponibilidade de funding da CAIXA, com potenciais impactos positivos sobre o crédito bancário e sobre a atividade econômica. À medida que o banco se desfizer das ações, a instituição terá maior volume de recursos, que poderão ser direcionados ao mercado de crédito brasileiro, elevando a capacidade das empresas e famílias investirem e consumirem.

9. Por fim, deve-se ressaltar que o decreto não representa intenção imediata de alienação das ações da PETROBRAS detidas pela CAIXA. Caso a instituição assim proceda no futuro, ela seguirá as regras habituais do mercado de capitais brasileiro, incluindo os procedimentos padrões de comunicação com o mercado.

10. Face ao exposto, sugere-se a revogação do art. 3º do Decreto nº 7.880, de 28 de dezembro de 2012 e a revogação o art. 3º do Decreto de 29 de agosto de 2012.

11. Esses são os motivos, Senhor Presidente, pelos quais temos a honra de submeter a Vossa Excelência a anexa minuta de decreto.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes*